



COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2614, DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação
para o decênio 2024- 2034.

Apresentação: 28/10/2025 11:27:26.383 - PL261424
Apresentação: 28/10/2025 11:27:26.383 - PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025
ESB n.1103/2025

EMENDA ADITIVA N° ____, DE 2025

Art. 1º A Meta 12.a do Objetivo 12 do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"12.a. Expandir as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, integrada ou concomitante, de modo a atingir 50% (cinquenta por cento) dos estudantes matriculados no ensino médio, assegurando a qualidade da oferta e a permanência do estudante, observados, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público, **também consideradas as matrículas privadas realizadas com recursos públicos**, até o final da vigência deste PNE." (NR)

Justificativa

O Plano Nacional de Educação (PNE) estabelece objetivos ambiciosos para o desenvolvimento educacional do país, metas estas que exigem esforços coordenados e iniciativas inovadoras para serem alcançadas. O balanço do decênio anterior (2014–2024) evidenciou lacunas no cumprimento das metas, com percentual de execução de 39% (conforme relatório da Câmara dos Deputados de abril de 2025), o que reforça a necessidade de ampliar e diversificar as estratégias públicas para garantir progressos efetivos no período subsequente.

Nesse sentido, políticas que integrem educação e formação para o trabalho são fundamentais para aumentar a oferta de formação técnica e tecnológica e para ampliar as oportunidades de inserção produtiva dos jovens. Programas federais que financiam expansão de vagas e investimentos em infraestrutura para a educação profissional e tecnológica (EPT) contribuem diretamente para esse objetivo, ao viabilizar a ampliação de matrículas e a melhoria da qualidade da oferta formativa.

Ao promover a articulação entre ensino médio e educação profissional e ao financiar a expansão de cursos técnicos e da EJA articulada à EPT, tais programas geram impacto social e econômico relevante: ampliam o acesso à qualificação, favorecem a empregabilidade e reduzem desigualdades regionais





por meio de investimentos públicos direcionados à formação de pessoas em idade produtiva.

O Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), instituído pela Lei Complementar nº 212/2025, prevê a possibilidade de os estados e o Distrito Federal renegociarem suas dívidas com a União e destinarem parcela dos recursos liberados para investimentos em áreas estratégicas, dentre elas a educação profissional de nível médio. Após a renegociação, os entes federativos pactuam com o Ministério da Educação metas anuais de expansão e implementação de matrículas, em consonância com as metas do PNE (metas 10 e 11 do decênio anterior e concomitância às metas 11 e 12 do decênio 2024–2034).

O Propag autoriza parcerias entre os entes federativos e instituições privadas para a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica, com matrículas custeadas por recursos do programa. Ainda que a prestação do serviço educacional ocorra em estabelecimento privado, os recursos provêm de fonte pública e são aplicados segundo diretrizes e metas pactuadas entre o ente público e o MEC.

Diante disso, não há justificativas para que as matrículas custeadas por recursos públicos do Propag sejam desconsideradas como parte do esforço estatal no cumprimento das metas do PNE. Contabilizar essas matrículas como pertencentes à rede pública reconhece adequadamente o investimento realizado e assegura coerência entre o financiamento público e a mensuração dos resultados exigidos pelo planejamento educacional nacional.

Adicionalmente, vale ressaltar que os custos envolvidos na oferta de cursos técnicos e tecnológicos — infraestrutura especializada, corpo docente qualificado, elaboração e implementação de projetos pedagógicos e de avaliação — superam o mero custeio de matrículas isoladas. Reconhecer, para fins de metas do PNE, as matrículas financiadas pelo Propag como matrículas da rede pública é compatível com o princípio do “custo aluno qualidade” e com a finalidade de avaliar de forma fidedigna o esforço público destinado à expansão e à melhoria da EPT.

Por essas razões, a presente emenda visa garantir que as matrículas em instituições privadas, quando custeadas com recursos do Propag e pactuadas pelo ente público, sejam computadas como matrículas da rede pública para fins de cálculo das metas estabelecidas no PNE, promovendo maior justiça fiscal e precisão na avaliação do cumprimento das metas nacionais de educação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado ISMAEL
PSD/SC

Câmara dos Deputados - Anexo IV Gabinete 325
Brasília -DF - Fones: 61-3215-5325 – 61-3215-51325



* C D 2 5 8 8 6 3 5 6 0 3 0 0 *